Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 065/2017 Erechim, 18 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 062/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai – SINDIVEST-AU, visando ao repasse de recursos financeiros para realização do Projeto "Fortalecimento do APL Polovest e Estruturação do Centro Tecnológico do Vestuário".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 062/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai – SINDIVEST-AU, visando ao repasse de recursos financeiros para realização do Projeto "Fortalecimento do APL Polovest e Estruturação do Centro Tecnológico do Vestuário".

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai – SINDIVEST-AU, visando ao repasse de recursos financeiros para realização do Projeto "Fortalecimento do APL Polovest e Estruturação do Centro Tecnológico do Vestuário".

Parágrafo único. A cópia do Termo de Fomento, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 350.800,00 (trezentos e cinquenta mil e oitocentos reais), sendo R$ 287.600,00 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) repassados pelo Município de Erechim, e R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), alocados, a título de contrapartida pelo SINDIVEST-AU.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, após a assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços; 04.122.0012.2.020 – Fortalecimento de Empresas Locais; 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai – SINDIVEST-AU deverá prestar contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, conforme dispõe a Lei n.º 13.019/2014.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de agosto de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai – SINDIVEST-AU, visando ao repasse de recursos financeiros para realização do Projeto "Fortalecimento do APL Polovest e Estruturação do Centro Tecnológico do Vestuário".

Em análise ao mercado do vestuário realizada pelo SINDIVEST-AU, foram apontadas fragilidades que representam situações diretamente ligadas à produção, tais como carência de mão de obra qualificada nas empresas do setor; rotatividade elevada; gargalos na produção (enfesto e corte, costura); desperdícios (principalmente no aproveitamento dos tecidos); geração de resíduos (sobras de tecidos); acidentes de trabalho e Lesão por Esforço Repetitivo – LER e grande parte dos processos produtivos serem manuais.

Através da análise externa do planejamento estratégico, emerge de forma intensa o fator concorrência, tanto de produtos importados quanto de produtos nacionais, oriundos de empresas com maior produtividade. Este fator externo, aliado às fragilidades apontadas pelos empresários, intensifica a percepção da necessidade de automatizar processos críticos de produção. Dentre os processos de produção do setor, há um gargalo comum percebido na etapa de preparo de tecido para o corte (enfesto) e o corte do mesmo, que na maioria das empresas é efetuado de forma manual ou semimecanizada, em muitos casos com qualidade e produtividade aquém do necessário.

Segundo o SINDIVEST-AU, o manuseio tradicional desta etapa do processo produtivo, proporciona pouca produtividade em relação ao mecanizado, além de não garantir a uniformidade e a qualidade na produção das peças. Diante de um mercado consumidor cada vez mais exigente, tais requisitos se tornam determinantes para a percepção de qualidade por parte dos compradores. O padrão e a boa aparência, em se tratando de itens do vestuário, são essenciais para que o produto eleve sua qualidade percebida pelo consumidor.

O problema a ser tratado pelo Projeto consiste em oferecer uma maneira de resolver o gargalo comum das empresas do APL (Arranjo Produtivo Local), referente ao *déficit* de qualidade e produtividade na etapa de risco e corte do tecido destinado à confecção das

peças de vestuário projetadas e produzidas na região. Tudo isso, considerando que as empresas são, predominantemente, de pequeno porte e que as tecnologias disponíveis requerem alto volume de investimento cuja mobilização não se viabiliza por uma empresa individualmente.

Entre os principais bens produzidos pelas empresas do setor na região, se destacam: lingerie, moda praia, confecção em malharia, jeans, uniformes esportivos e profissionais, caça e pesca, couro e confecção em cama, mesa e banho.

Para resolver este problema o SINDIVEST-AU propõe uma solução conjunta, através da criação de um Centro Tecnológico do Vestuário. Tal Centro será equipado com tecnologia que supra essa demanda. Para isso, a Entidade buscou a obtenção de equipamentos (softwares para o desenvolvimento de design e estilo, de modelagem e planejamento de encaixe de moldes; máquina enfestadeira automática; e máquina de corte automática) e a oferta de serviços qualificados para as empresas. A Entidade e os empresários entendem que, dessa forma, se torna viável a aquisição do sistema, pois a soma da demanda das empresas da região permite um volume de serviços desta natureza, cujos ganhos superam os custos de implantação, o que viabiliza o investimento a ser realizado.

Nesse momento, o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai (SINDIVEST-AU) busca parceria com o Poder Executivo Municipal, através do repasse de recursos financeiros, para realização do Projeto “Fortalecimento do APL Polovest e Estruturação do Centro Tecnológico do Vestuário”.

Esse Projeto complementa o Projeto “Inovação Competitiva – Centro Tecnológico do Vestuário” encaminhado e aprovado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2017 e anexo a esse Projeto de Lei.

A máquina enfestadeira de tecidos e máquina de corte automática e ploter (Linha de Corte de Tecidos Automatizada), que será adquirida com recursos públicos do Governo do Estado, possui o valor de R$ 968.500,00 (novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais). Além desse montante, o Estado repassará mais R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão utilizados para despesas de custeio, tais como hora técnica de coordenação do projeto e adequação da rede elétrica para instalação da linha de corte de tecidos automatizada. O valor total do Projeto aprovado pelo Estado é de R$ 1.264.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro

mil reais), pois soma o valor da contrapartida do SINDIVEST-AU que é de R$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Em análise ao Projeto encaminhado ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como em reunião realizada com a Entidade em 30 de maio do corrente ano, observamos a relevância desse Projeto para as indústrias locais, pois, segundo o SINDIVEST-AU, são empresas de pequeno porte, com a fusão de atividades em poucos funcionários e sem capacidade individual de investimento em tecnologia.

Enfatizamos que, entre as obrigações do Poder Público Municipal, está o fomento às indústrias e ao comércio local, visando à geração de emprego e renda, bem como a permanência das empresas em plena atividade econômica. Essas medidas retornam ao Município através de impostos e taxas recolhidos, resultando em benefício à população. Além disso, o Projeto em análise beneficia, também, empresas de Municípios da região, as quais fazem parte do SINDIVEST-AU e poderão usufruir do Centro Tecnológico do Vestuário. Pelo exposto, cabe destacar que o Município de Erechim cumpre seu papel, também, como polo regional.

O repasse de recursos, de que trata este Projeto de Lei, no valor de R$ 287.600,00 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) serão utilizados para pagamento de despesas de capital (aquisição de notebook, software de gestão, computador; instalação de sistema de alarmes, câmeras e monitoramento; pagamento de reformas e separação de ambientes de trabalho; aquisição de mesas para escritório, cadeiras e mesa de reuniões) e de custeio (pagamento de mensalidade do software; pagamento de serviços de licenciamento, PPCI, Layout; contratação de serviços de limpeza, segurança e alarme; aquisição de equipamentos de segurança para o estabelecimento, tais como placas e extintores; pagamento de água, energia elétrica, telefone e internet, seguro do estabelecimento e aluguel; aquisição de insumos para operacionalização da máquina, tais como papel e plástico; aquisição de utensílios para operacionalização da máquina; kit de manutenção preventiva da máquina; pagamento do salário do operador, mais encargos; pagamento de hora técnica executiva/gestão; pagamento do processo de registro de CNPJ de gestão do Centro Tecnológico; estruturação e realização de um evento de ação de mercado; e contratação de agência para organização do evento), conforme Plano de Trabalho apresentado pelo SINDIVEST-AU, em anexo. Destacamos que o SINDIVEST-AU alocará, a título de contrapartida financeira, o valor de R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais) correspondentes ao aporte financeiro das empresas participantes do projeto e hora técnica de coordenação e gestão do projeto.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 18 de agosto de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº …...., DE …. DE …..... DE 2017.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.700-010, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.° 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.° 162.553.050-15, e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Senhor ALTEMIR JOSÉ BARP, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 1097603748 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 290.717.630-72, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI (SINDIVEST-AU), inscrito no CNPJ sob o n.º 07.899.631/0001-33, situada na Rua Castro Alves, n.º 39, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.700-226, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor JOÃO CARLOS OLEKSINSKI DE ANDRADES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.° 1056874603-SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.° 967.588.480-00, residente e domiciliado na Rua Eugenio Zanol, n.º 177, Bairro Centro, CEP: 99.900-000, no Município de Getúlio Vargas/RS, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei Municipal n.º …...../2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para realização do Projeto "Fortalecimento do APL Polovest e Estruturação do Centro Tecnológico do Vestuário", pelo Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai (SINDIVEST-AU).

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R$ 287.600,00 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais), correndo as despesas à conta da dotação

orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços; 04.122.0012.2.020 – Fortalecimento de Empresas Locais; 3350.41.00.00.00 – Contribuições; e da Nota de Empenho n.º 8460, de 08/08/2017.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), relativa ao aporte financeiro das empresas participantes do Projeto;

b) R$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativa à hora técnica de coordenação e gestão do Projeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela OSC, com recursos provenientes da celebração da parceria, permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se, a OSC, agravá-lo com cláusula de inalienabilidade e

impenhorabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela

autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9.9. Serão gestores do presente Termo de Fomento, o Senhor REINALDO SARTORE e o Senhor MARCIO DAVID DE MATTOS.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

ERECHIM/RS, ... DE …..... DE 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

JOÃO CARLOS OLEKSINSKI DE ANDRADES
Presidente
Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai - SINDIVEST-AU

ALTEMIR JOSÉ BARP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

REINALDO SARTORE
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

MARCIO DAVID DE MATTOS
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

_____

_____